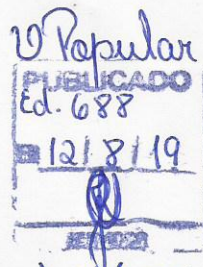




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 270, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Estrutura
Administrativa do Poder
Executivo Municipal, criando a
Secretaria Municipal de
Turismo e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art.1º Esta Lei Complementar altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, desmembrando a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e criando a Secretaria Municipal de Turismo.

Art.2º A Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes redações em suas seções, artigos, incisos e itens:

“Seção XIV

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art.145. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva da comunidade;
- II – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- III – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- IV – elaborar um conjunto de ações visando o desenvolvimento do esporte, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- V – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VI - documentar as artes populares;
- VII – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesses para a população;
- VIII – organizar, manter e supervisionar o projeto pró-memória.
- IX - intensificar a política de esportes e atividades olímpicas em todo o município como instrumento de integração social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- X - organizar, de maneira independente ou em parceria com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, os torneios esportivos no âmbito do município ou para participação dos munícipes;
- XI - manter e administrar os equipamentos municipais voltados às práticas esportivas.
- XII - promover e apoiar os esportes eletrônicos na comunidade;
- XIII - promover e apoiar as práticas desportivas na comunidade;
- XIV - participar e apoiar as organizações desportivas, da coordenação de competições esportivas e certames no âmbito municipal.

Art.146. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer;
- 2. Coordenadoria de Cultura;
- 3. Coordenadoria de Esportes;
- 4. Assessoria de Cultura;
- 5. Assessoria II de Cultura;
- 6. Assessoria de Música;
- 7. Assessoria II de Esportes.

Art.147. Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer as seguintes atribuições:

- I - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- II - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;
- III - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;
- IV - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;
- V - manter e administrar equipamentos culturais e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- VII - realizar estudos e pesquisas tendo em vista a preservação e a divulgação do patrimônio histórico do Município;
- VIII - valorizar a memória do Município com registro de suas singularidades arquitetônicas, urbanísticas e ambientais e de suas tradições culturais;
- IX - difundir os hábitos de leitura junto à população;
- X - prestar apoio técnico e administrativo à área esportiva municipal;
- XI - propor a política municipal de esportes e lazer, em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- XII - promover e desenvolver planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;
- XIII- propor políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades para o desenvolvimento de programas esportivos e recreativos no Município;
- XIV - promover e coordenar a elaboração de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;
- XV - incentivar as práticas esportivas e recreativas no Município;
- XVI - promover o fomento ao esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;
- XVII - realizar programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII - organizar e promover o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- XIX - executar outras atribuições afins.

Art.148. Compete ao Diretor de Cultura, Lazer e Esporte as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração e a execução de programas e projetos culturais e esportivos;
- II - elaborar planilhas divulgando as atividades culturais e esportivas do município;
- III - organizar fóruns e outros eventos para discussão e promoção do esporte;
- IV - monitorar e avaliar as ações da Secretaria, para promover, quando necessário, alterações no plano de trabalho;
- V – auxiliar o controle permanentemente o calendário de eventos esportivos, culturais e recreativos do município;
- VI - enviar periodicamente relatórios ou pareceres sobre os eventos culturais, esportivos e recreativos ocorridos no município ao Secretário Municipal;
- VII - executar outras atribuições afins.

Art. 149 - Compete o Coordenador de Esporte as seguintes atribuições:

- I - dirigir e fiscalizar as atividades de formação esportiva desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esporte do Município;
- II - incentivar a adoção de práticas esportivas que melhor se adaptem às condições locais, interagindo, inclusive, com a Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- III - coordenar as competições esportivas e incentivar as equipes representativas do Município;
- IV - elaborar o calendário, promover e acompanhar as competições, eventos e certames a serem realizados pela Secretaria;
- V - negociar e gerir acordos, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades do órgão;
- VI - desenvolver programas e projetos para o fomento ao esporte amador;
- VII - solicitar a aquisição de material desportivo necessário ao desenvolvimento dos programas e projetos desportivos;
- VIII - executar outras atribuições afins.

(...)

Art. 153. Compete ao Assessor de Música as seguintes atribuições:

- I - agendar e controlar a agenda de eventos musicais a serem realizados em equipamentos municipais;
- II - receber, anotar e controlar as inscrições nos cursos de música promovidos pela Secretaria;
- III - manter cadastro atualizado dos músicos do município;
- IV - propor e agendar apresentações dos alunos matriculados nos cursos de música oferecidos ou promovidos pela Secretaria;
- V - registrar e controlar as datas e horários dos cursos de música oferecidos pela Secretaria;
- VI - manter cadastro atualizado dos professores e mestres autorizados a oferecer cursos de música da Secretaria;
- VII - executar outras atribuições afins." (NR)

Art.3º A Lei Complementar Municipal nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida das seguintes seções, artigos, incisos e itens:

"Seção XIV-A
Secretaria Municipal de Turismo

Art.155-A. A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I – promover políticas públicas para incentivar o turismo no âmbito municipal;
- II - a promoção e a divulgação do turismo municipal;
- III - o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- IV - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;
- V - a criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo municipal entre os governos federal, estaduais, distrital e outros municípios;
- VI - a formulação, em coordenação com as demais secretarias, de políticas e ações integradas destinadas à melhoria da infraestrutura e à geração de emprego e renda nos destinos turísticos;
- VII - a gestão do Fundo Municipal de Turismo;
- VIII - a regulação, a fiscalização, e o estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

Art.155-B. A Secretaria Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. Diretoria de Turismo;
- 2. Assessoria de Turismo;

Art.155-C. Compete ao Secretário Municipal de Turismo as seguintes atribuições:

- I - propor, promover e desenvolver a política pública de turismo do município em articulação com outros órgãos municipais;
- II - elaborar planos, programas e projetos turísticos, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- III - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades e pontos turísticos do Município;
- IV - manter e administrar espaços turísticos de propriedade do município;
- V - controlar permanentemente o calendário de eventos turísticos oficiais do município;
- VI - conceber, gerir e operacionalizar a execução de programas e projetos que visem estimular o crescimento e desenvolvimento do turismo local;
- VII - atuar junto ao órgão federal, estadual e de outros municípios responsáveis pelas políticas públicas de turismo para formalizar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos para desenvolvimento do município;
- VIII - executar outras atribuições afins.

Art.155-D. Compete ao Diretor de Turismo as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- I - coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração e a execução de programas e projetos de turismo;
- II - elaborar planilhas divulgando as áreas turísticas do município;
- III - organizar e manter atualizado o banco de dados da contendo, pousadas, hotéis e hospedagem;
- IV - organizar fóruns e outros eventos para discussão e promoção do turismo;
- V - monitorar e avaliar as ações da Secretaria, para promover, quando necessário, alterações no plano de trabalho;
- VI - auxiliar o controle permanentemente o calendário de eventos turísticos oficiais do município;
- VII - propor ao Secretário Municipal de Turismo medidas para instituir e atualizar o Plano Municipal de Turismo, assim como para integrá-lo ao Plano Estadual e Nacional de Turismo;
- VIII - participar das reuniões do Conselho Municipal de Turismo e intermediar as proposições;
- IX - enviar periodicamente relatórios ou pareceres sobre os eventos turísticos ocorridos no município ao Secretário Municipal;
- X - executar outras atribuições afins.

Art. 155-E. Compete ao Assessor de Turismo as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o coordenador na elaboração e a execução de programas e projetos de turismo;
- II - elaborar planilhas divulgando as áreas turísticas do Município;
- III - auxiliar na atualização do banco de dados contendo, pousadas, hotéis e hospedagem;
- IV - organizar fóruns e outros eventos para discussão e promoção do Turismo;
- V - controlar permanentemente o calendário de eventos turísticos oficiais do Município;
- VI - executar outras atribuições afins."

Art.4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Turismo, símbolo DAS, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, com as atribuições descritas no art.155-C do art. 3º desta lei.

Art.5º Ficam os cargos de Diretor de Turismo e Assessor de Turismo realocados para a Secretaria Municipal de Turismo, sem ônus para a municipalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica extinto o cargo de Diretor de Serviços Odontológicos, símbolo DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica criado o cargo de Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo DAS -1, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com as atribuições descritas no art. 148 do art. 2º desta lei.

Art. 8º Os demais cargos permanecem inalterados por esta lei complementar.

Parágrafo único. Salvo a criação do cargo de Secretário Municipal de Turismo, as alterações desta lei complementar não produzirão ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao remanejamento das dotações orçamentárias vigentes para atender as despesas decorrentes desta lei complementar, bem como proceder à suplementação de dotação, atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos.

Art. 10. Portaria do Poder Executivo Municipal fará realocações dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, a fim de atender a Secretaria Municipal de Turismo criada por esta lei complementar.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de competência, ou de atribuições, ou de responsabilidade de gestão patrimonial entre a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer serão dirimidas por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 09 DE AGOSTO DE 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM